

LEI Nº 1108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL Á CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arlindo Rocha, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO** à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, do imóvel de matrícula nº 6.029 do C.R.I. de Araranguá, com as seguintes características e confrontações.

Art. 2º A área a ser cedida será destinada à Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Maracajá-SC, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art. 3º O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único. Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das obras de reforma, ampliação e demais serviços necessários para o ideal funcionamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de que trata a presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal de Maracajá-SC.

Art. 5º Após a conclusão da reforma e ampliação, às expensas do Município, o imóvel será objeto de permuta pelos imóveis de matrículas nº 65.807 e nº 65.809 de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Maracajá-SC, que encontram-se em fase final de registro no C.R.I. de Araranguá.


Art. 6º A presente medida é de evidente interesse público municipal, visto que a Sede Atual da Câmara de Vereadores se encontra instalada em imóvel locado, o que ensejará considerável economia aos cofres públicos.

Art. 7º A Cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º A Cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal 4.320/64.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br





Administração Municipal de
MARACAJÁ

Art. 9º Na forma do disposto no Capítulo V da Lei Orgânica do Município competirá à Câmara Municipal, após o término das obras de reforma e ampliação, a administração do bem imóvel de que trata a presente Lei, durante sua vigência.

Art. 10 As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 13 de Dezembro de 2017.

Marlucci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia 14/12/17 Edição: 2408
Página: 341 Ass: junior
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro - Caixa Postal 001 - CEP 88915 000 - Maracajá/SC
48 3523 1111 | 48 3523 1236 | gabinete@maracaja.sc.gov.br | www.maracaja.sc.gov.br